



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

ANO 045 - Nº 3126 - PARTE 2

Sábado, 14 de Agosto de 2021

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### GABINETE DO PREFEITO

#### Decreto

#### Decreto Municipal nº 057-A, de 16 de julho de 2021

*“Regulamenta o Programa Habitacional 'Habita Catolé', instituído pela Lei Municipal nº 1.787 de 07 de Julho de 2021, define critérios pertinentes e dá outras providências”.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor:

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentado o Programa Habitacional do Município de Catolé do Rocha – PB, denominado de “Habita Catolé”, instituído pela Lei Municipal nº 1.787, de 07 de julho de 2021, através do processo de escolha dos beneficiários contemplados inscritos no “Cadastro Municipal de Habitação”, para receberem, através de doação, um terreno público para fins de moradia, mediante os critérios estabelecidos em legislação específica.

Parágrafo único – Conforme previsto na Lei Municipal nº 1.787, de 07 de julho de 2021, especialmente quanto aos prazos para construção, há impossibilidade do contemplado (a) dispor, alienar, ceder, transferir, negociar e transacionar por qualquer meio, o lote de terreno doado, pelo prazo de 08 (oito) anos.

Art. 2º – Para o contemplado ser beneficiário de um lote, deverá seguir todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 1.787, de 07 de julho de 2021, procedendo-se com sua inscrição no “Cadastro Municipal de Habitação”, por meio de edital de chamamento público.

Art. 3º – O Edital de Chamamento de que trata o artigo anterior tem por finalidade dar publicidade e isonomia ao cadastro, visando a seleção de beneficiários (as), dentre a população catoleense, decorrentes da inscrição no “CADASTRO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO”, mediante o atendimento e avaliação da documentação apresentada de acordo com a Lei Municipal nº 1.787 de 07 de Julho de 2021.

Art. 4º – A doação dos lotes aos seus respectivos donatários será feita por meio de decreto do Poder Executivo e termo de doação posterior, após a aprovação de toda a documentação exigida por lei, bem como da assinatura do termo de construção, ficando ressalvado que o beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido em lei, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura;

Art. 5º – Os terrenos destinam-se exclusivamente à construção de casas populares a fim de moradia própria aos beneficiários, devendo estes agir sempre seguindo o princípio da boa-fé objetiva, com lealdade, transparência e colaboração, em relação aos documentos e informações prestadas, a serem observadas em todas as fases do certame, podendo a Administração Pública exigir outros documentos em caso de razoável dúvida.

Art. 6º - O beneficiário deve atender aos critérios socioeconômicos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.787 de 07 de Julho de 2021, e ao laudo social realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Catolé do

Rocha – PB.

Art. 7º – As doações de terrenos somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:

I. à pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social, após estudo social documentado;

II. Termo de compromisso de construção, assinado com as obrigações assumidas e em prazo determinado, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Infraestrutura autorizada a fiscalizar a obra, no interesse do Município;

III. o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais de no mínimo, 04 (quatro) anos;

IV. o beneficiário já contemplado por benefício semelhante ou contemplado de alguma forma em outros programas habitacionais não poderão ser contemplados novamente.

Art. 8º – Terá prioridade ao recebimento da doação de terreno, a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:

I. seja arrimo de família;

II. mulher chefe de família;

III. família com crianças e adolescentes;

IV. família com idosos sob seus cuidados; e,

V. critérios nacionais, conforme a Lei Federal 11.977 de 07 de julho de 2009 e suas alterações e regulamentações, assim como demais critérios de cada programa acessado ou conveniado pelo Governo Municipal.

Parágrafo Único. O profissional do serviço social identificará a família com maior número de crianças e adolescentes, e havendo possibilidade de outras doações, seguirá como prioridade a mulher chefe de família e com crianças sob seus cuidados, prosseguindo, na sequência, a prioridade à pessoa com idoso sob seus cuidados, à mulher chefe de família, e, finalmente, casais que estiverem iniciando a vida familiar.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, 16 de julho de 2021.

  
**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional



EXPEDIENTE:  
Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida  
Diagramação: Larissa Suzana Almeida  
ascom@catoleadorocha.pb.gov.br